



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2024, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231.0001-13, com sede à Rua Júlio Bridi, nº 523, Centro, nesta cidade de Ibarama-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ibarama - RS, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTES VARZEA GRANDE LTDA**, estabelecida à Est. Varzea Grande, s/n, na cidade de Lagoa Bonita do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.600.413/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Da Rosa, portador da cédula de identidade nº 2114041227, inscrito no CPF sob o nº 031.414.350-57, residente e domiciliado na Acesso Eloi de Oliveira Brito, nº 734, sala 02, Bairro Baixada, na cidade de Sobradinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd.	Valor Km.
1	Roteiro Boa Esperança/SEDE	Km	1	11,36

1.2. Detalhamento do Roteiro:

**1.2.1. Roteiro: Boa Esperança/Sede – Micro ônibus**

Saída da residência do Maurício Cassanego, prosseguindo até Oratório Santa Lúcia, prossegue passando pela Carina Zanella, prossegue e vem pela estrada geral passando pela propriedade de Valdemar de Bona e Neri Festinalli e segue pela estrada geral e na Linha Oito entra na entrada do Peninha, prossegue passando pela Linha Gomes indo até a propriedade de Cristiano Gomes, retorna e vai até a propriedade de Valdemar Rodrigues e retorna saindo no posto de saúde, prossegue pela Rua João Sebben e depois Rua Achyles Lazzarotto até a Escola Estadual de Ensino Médio Catarina Bridi, passando pela Escola Municipal Pingo de Gente, prosseguindo retorna e vai pela Rua 15 de Dezembro, prossegue pelo asfalto indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Augusto Colombelli, na Linha Seis. Ao meio dia retorna pelo trajeto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

inverso. Totalizando 40km (quarenta quilômetros) de ida e volta.

**1.3.** O ônibus deverá realizar as revisões/manutenções e abastecimento em oficinas e postos licenciados pelo órgão ambiental competente.

**1.4.** Os veículos deverão seguir os padrões de adesivagem e características exigidos em Edital, bem como pela Legislação vigente.

**1.5.** A Contratada deverá substituir qualquer profissional prestador de serviços cuja conduta for considerada inadequada pela Secretaria de Educação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação a ser expedida pela Secretária de Educação ou Fiscal do Contrato.

**1.6.** Em casos de eventuais problemas mecânicos ou panes secas ou elétricas, fica por parte Contratada a responsabilidade da substituição de veículos e a prestação de socorro, não podendo ter prejuízo à demanda escolar.

**1.6.1.** Caso seja de interesse da Contratada a substituição do veículo, o substituto deverá atender os requisitos mínimos exigidos no Edital, sendo a Contratada obrigada a requerer a substituição em no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, mediante apresentação de toda documentação pertinente ao novo veículo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 11,36(Onze reais e trinta e seis centavos) por quilômetro rodado, sendo 40Km a distancia a ser percorrida ide e volta, totalizando o valor de **R\$ 454,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) diário**, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, ficando a mesma obrigada a realizar o serviço sem qualquer acréscimo pecuniário, estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, manutenções e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria de Educação

UNIDADE: 01 – Manutenção do Ensino

PROJETO ATIVIDADE: 2.020 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.00.00.00.00.0550 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.00.00.00.00.0553 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

3.3.90.39.00.00.00.00.0571 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

PROJETO ATIVIDADE: 2.021 – Transporte Escolar – Ensino Médio

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.00.00.00.00.0571 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

PROJETO ATIVIDADE: 2.062 – Transporte Escolar – Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.00.00.00.00.0553 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de conferência da fatura e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.1. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de dias letivos em que será realizado o transporte e após conferência e aceite do serviço prestado pelo fiscal do contrato.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

4.1. A gestão do contrato será feita pela Secretário Municipal de Educação, Diulia Marina Francesquett, designada pela Portaria nº 726/2024, matrícula 2079, a qual deverá acompanhar de maneira geral o andamento da aquisição e, em especial:

4.1.1. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

4.1.2. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

4.1.3. Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

4.1.4. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo a autoridade superior o aditamento do ajuste ou abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 dias úteis do termino da vigência;

4.1.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

4.1.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

4.1.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

4.1.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

4.1.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

4.1.10. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

4.1.11. manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

4.1.12. supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

4.1.13. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

4.2. A fiscal designada para este Contrato, mediante a Portaria nº 233/2024, será Karen Raquel da Fonseca, matrícula nº 2179, a qual as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, serão:

4.2.1 Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura;

4.2.2. Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao Contrato;

4.2.4. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização;

4.2.5. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do Contrato, notificando o Contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

acordo com o caso concreto;

4.2.6. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao Contratado o direito de defesa;

4.2.7. Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

4.2.8. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

4.2.9. Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

4.2.10. Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na Portaria de designação; e

4.2.11. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **12 de Agosto de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato será reajustado pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Executar o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

6.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato;

6.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do fornecimento do objeto: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

6.1.5. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para o fornecimento do equipamento adquirido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

6.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, e, compatibilidade com as obrigações assumidas,

6.1.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e

6.1.8. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Ibarama/RS.

6.1.9. Arcar com todos os custos de manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o Município de Ibarama/RS.

6.1.10. Contratar os motoristas que realizarão os roteiros.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

6.2.2. Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Contrato;

6.2.3. Ter a obrigação de cumprir este Contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente;

6.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade do equipamento a ser entregue.

6.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos no edital, demais anexos e neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A Contratada não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Caso o Contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram este Contrato, o edital e seus anexos e as propostas das empresas classificadas no referido certame.

11.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Ibarama, 09 de agosto de 2024

VALMOR NERI MATTANA  
Prefeito Municipal de Ibarama

TRANSPORTES VARZEA GRANDE LTDA  
Vinicius da Rosa